

ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 014/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA, COM REALIZAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES; PROCEDIMENTOS DE COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA - CPRE, ATRAVÉS DE MÉTODO ENDOSCÓPICO, COM OS DEVIDOS REGISTROS CIRÚRGICOS, CONSIDERANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO CONTRATADO**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação deste serviço dar-se-á pela prestação de serviços médicos para realização de exames de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta), Colonoscopia, atendimento em regime ambulatorial e internação, para realização de avaliações pré e pós procedimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências e serviços oferecidos pelo HUGO, unidade de Saúde administrada pela Contratante, mediante as disposições contidas no ANEXO I, conforme demanda programada e de urgência;
- 2.2. O PROPONENTE deverá disponibilizar médicos capacitados para os serviços, conforme disposto neste ANEXO I;
- 2.3. O fluxo de acionamento para realização de exames e procedimentos nas horas alcançáveis serão definidas junto a direção da Unidade hospitalar;
- 2.4. A execução dos serviços se dará com a utilização de insumos e equipamentos do próprio aceitante necessários para os procedimentos;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 A CONTRATADA deverá garantir equipe médica especializada, para realização dos exames de

Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva de Alta), Colonoscopia, bem como, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento dos pacientes internados e demais atividades inerentes à categoria, conforme ANEXO I;

3.2 A CONTRATADA deverá garantir que a equipe médica realize impreterivelmente ao final de cada procedimento, bem como, demais documentos relacionados ao atendimento do paciente;

3.3 A CONTRATADA deverá garantir que a equipe médica realize impreterivelmente ao final de cada procedimento de Endoscopia e/ou Colonoscopia, os respectivos laudos dos exames através do sistema Soul MV-Apoio, bem como demais documentos relacionados ao atendimento do paciente;

3.4 A CONTRATADA deverá realizar atendimento ambulatorial pré procedimento para indicação e agendamento do procedimento, conforme rotina a ser definida pela Direção da unidade. Realizará ainda, acompanhamento clínico e ambulatorial dos pacientes após a realização do procedimento de CPRE - Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica;

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico especialista em Endoscopia e/ou certificado na área de atuação em Endoscopia Digestiva, em regime presencial conforme escala e em sobreaviso (alcançável). Sendo o profissional em regime de sobreaviso para realização de exames e/ou realização de procedimento, requisitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em um tempo máximo de 1 (uma) hora, para atendimento aos pacientes, conforme demanda do hospital;

3.6 A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante;

3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinada pela Legislação vigente e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante;

3.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros;

3.9 A CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar;

3.10 A CONTRATADA deverá enviar periodicamente, em intervalo de tempo estabelecido pela unidade, relatórios de atividades executadas emitida pelo médico coordenador da equipe / Responsável Técnico para validação da unidade.

3.11 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a Nota Fiscal de serviços com o relatório de

atividades consolidado, até 5 dias após a prestação dos serviços. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório consolidado e aplicação das respectivas glosas, caso houver, podendo ainda passar por auditoria médica da unidade que validará a produção realizada conforme registros efetuados no software de gestão hospitalar;

3.12 A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

3.13 A CONTRATADA deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros);

3.14 Para o item relativo à qualidade, a CONTRATADA deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciar Indicadores, Riscos e Planos de Contingências;

3.15 É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

3.16 A empresa deverá acolher residentes e estagiários colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio, tendo em vista que o serviço poderá receber residentes da especialidade em Cirurgia Geral, parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital;

3.17 Fica vedado à empresa o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do HUGO em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim;

3.18 Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da empresa deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa CONTRATADA;

3.19 Os profissionais da empresa serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

3.20 Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos

de pacientes não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do HUGO;

3.21 É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.

3.22 Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CREMEGO.

3.23 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE os documentos de Comprovante de regularidade junto ao CREMEGO de todo seu corpo clínico; Comprovação de experiência via carteira de trabalho e/ou declaração de empresa/ hospital/ clínica, onde atuou na área com experiência de 12 meses, para o corpo clínico.

4. QUESITO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ASSINATURA DIGITAL NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - REDE:

4.1. Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás adotou o princípio do Prontuário Eletrônico Unificado entre suas Unidades de Saúde (hospitais estaduais) e que, para tanto, desenvolveu-se o Projeto para Prontuário Eletrônico em cloud, cujas bases de dados de prontuário de todas as Unidades de Saúde sob governança do Estado de Goiás, foram migradas para esta modelagem de armazenamento;

4.2. Considerando que as certificações devem guardar compatibilidade com o Prontuário Eletrônico em cloud, ou seja, tecnologia HSM, fornecida pela empresa Mundo Digital, cujo certificados são emitidos por este fornecedor, totalmente compatível com o PEP adotado em todas as Unidades Hospitalares do Estado de Goiás;

4.3. Considerando que para atendimento aos requisitos técnicos do Projeto SES, deve haver compatibilidade da tecnologia do certificado digital com SOUL/PEP MV (ERP padrão nas Unidades da SES/GO) a empresa Mundo Digital foi selecionada pela Secretária de Estado de Saúde de Goiás para o fornecimento da solução;

4.4. Considerando que todas as Unidades do Instituto CEM adotam o uso das soluções MV, vimos informar que a CONTRATADA deverá estabelecer, parceria comercial com a empresa Mundo Digital a fim de garantir o cumprimento aos requisitos técnicos do projeto;

4.5. Considerando todo o exposto, pontuamos que:

- A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais sob sua responsabilidade efetuem a assinatura eletrônica dos documentos de prontuários produzidos pelos mesmos;
- Correrá às expensas da CONTRATADA, a aquisição dos certificados digitais a serem

disponibilizados aos colaboradores sob suas responsabilidades, bem como suporte/manutenção e/ou quais-quer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico do Paciente;

- O tipo de certificado digital compatível com o Prontuário Eletrônico em cloud segue as seguintes especificações: Certificado e-CPF A3 emitido em HSM (SES).
- 4.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado;
- 4.7. A empresa deverá disponibilizar as escalas médicas (horas presenciais e alcançáveis) de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo mês de referência; nome completo do profissional e o número de registro do CREMEGO; dia da semana do plantão; data do plantão e jornada de trabalho com horário (para a escala em regime de sobreaviso, deverá ser incluso o número de telefone dos profissionais) à Supervisão Médica de Cirurgia Geral, Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de atendimento ao Paciente e Diretoria Técnica do HUGO, com a respectiva assinatura do responsável técnico da empresa CONTRATADA. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente;
- 4.8. A empresa deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGO, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente à Supervisão Médica de Cirurgia Geral, Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de atendimento ao paciente do HUGO para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital;
- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá nomear um profissional médico junto à Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do serviço de Endoscopia e Colonoscopia da CONTRATADA, conforme legislação vigente. Os médicos integrantes da empresa CONTRATADA deverão participar das reuniões de gestão e pertinentes aos serviços de Endoscopia e afins, bem como, participar de reuniões e demais atividades em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;
- 4.10. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- 4.11. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do HUGO,

conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C P F;
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Cartão de Vacina (cópia individual);
- Título ou Certificado de Endoscopista.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Contratante se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato;
- 5.2. Realizar os serviços de manutenção / calibração / qualificação dos equipamentos disponibilizados para fins de realização dos serviços contratados. Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela CONTRATADA;
- 5.3. Realizar as manutenções periódicas na estrutura física e mobiliário disponibilizados pela Contratante, exceto nos casos em que o dano seja provocado pela CONTRATADA;
- 5.4. Realizar a conferência, análise e validação da fatura apresentada conforme os requisitos de pagamento contratado;
- 5.5. Fiscalizar as atividades desenvolvidas, através da Supervisão Médica de Cirurgia Geral, Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de atendimento ao Paciente / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas;
- 5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato. Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será realizado pela Contratante, mensalmente, 30 dias após a prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal conforme todas as exigências descritas nesta solicitação, contendo a discriminação dos serviços prestados, a referência da fatura, os dados bancários (banco, agência e conta) e devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA;

- 5.7. Fornecer uniforme e alimentação para os casos de cobertura em regime de plantão presencial de 12 horas, conforme prática interna, aos colaboradores da CONTRATADA;
- 5.8. Designar o setor ou colaborador ao qual reportará a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato;
- 5.9. Prestar informações claras e precisas à CONTRATADA, possibilitando o fiel cumprimento do contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A título de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar junto à proposta de preço:
- 6.2. Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação, da empresa participante e do Responsável técnico;
- 6.3. A empresa proponente deverá indicar profissional médico como responsável técnico pela empresa, com experiência profissional de 2 (dois) anos ou mais no mencionado serviço, apresentando os seguintes documentos: Curriculum vitae do médico responsável técnico.
- 6.4. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já prestou serviço similar ao objeto da pre-sente Carta Cotação.
- 6.5. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

7. ASPECTOS LEGAIS

- 7.1. Os serviços médicos para realização de Endoscopia Digestiva, Colonoscopia, bem como atendimento ambulatorial pré e pós procedimento e acompanhamento clínico pós procedimento, deverão ser compostos por profissionais preparados para atender os pacientes com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora NR32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato;
- 7.2. A empresa deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada;
- 7.3. A empresa se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da

infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 7.4. A empresa deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei;
- 7.5. A empresa obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do HUGO;
- 7.6. A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços;
- 7.7. A empresa CONTRATADA não poderá conter em seu quadro, profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto CEM e unidades geridas por ela, sob pena de desclassificação/rescisão contratual;
- 7.8. Posteriormente a assinatura do contrato, a empresa não poderá incluir nos seus quadros, profissionais com vínculo empregatício com o Instituto CEM e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais;
- 7.9. A empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades; deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.

8. GLOSAS

- 8.1. A fatura dos procedimentos realizados será auditada pelo Médico Auditor do Serviço de Faturamento e poderão ser aplicadas glosas para os casos de lançamentos divergentes da descrição cirúrgica e/ou procedimento principal, ou demais situações em que sejam identificadas inconformidades pela auditoria;
- 8.2. As glosas ocorrerão também a partir da verificação da não execução das horas CONTRATADA através de análises de escalas e/ou relatórios de produção de informações registradas no MV da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado;
- 8.3. Em caso de eventual recurso de glosa pela CONTRATADA, posteriormente ao pagamento da nota fiscal do mês de prestação do serviço, o valor glosado deverá ser apresentado para análise da

Contratante na fatura subsequente, respeitando o período 60 (sessenta) dias para recurso;

8.4. As glosas também serão aplicadas conforme SLA/ Anexo IV.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. A contratação terá período de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93. 9.2.
- 9.2. O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 90 (noventa) dias, observados os termos, índices e limites previstos em lei.



Assinado de forma
digital por THADEU
DE MORAIS
GREMBECKI

Thadeu Grembecki

Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 12:52, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177300 e o código verificador 9703.